

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº. 006/2023

AUTORIA: VEREADOR LISSANDRO BREVAL

EMENTA: ACRESCENTA O § 5.º AO ART. 303 E ALTERA O ART. 310 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER

ACRESCENTA O § 5.º AO ART. 303 E
ALTERA O ART. 310 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MANAUS. ART. 57 DA LOMAN C/C
ART. 159 DO REGIMENTO INTERNO.
REGULAR TRAMITAÇÃO.
LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Emenda à LOMAN nº. 006/2023, de autoria do nobre vereador Lissandro Breval, que visa acrescentar o § 5º ao art. 303 e alterar o art. 310 da Lei Orgânica do Município de Manaus, conforme disposto no art. 1º da propositura:

Art. 1.º Fica acrescido o § 5.º ao art. 303 e alterado o art. 310 da Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação:

“**Art. 303.**

§ 5.º Resíduos sólidos resultantes de atividades humanas considerados recicláveis, como papel, vidro, plásticos e metal, devem ser destinados às associações e cooperativas de reciclagem.” (NR)

“**Art. 310.** A Administração Pública poderá modificar,



PROCURADORIA LEGISLATIVA

alterar e rescindir os contratos de serviços de limpeza e coleta de lixo, mediante comunicação expressa na forma contratual, e celebrar convênios com as associações e cooperativas de reciclagem interessadas em prestar os serviços de limpeza pública.” (NR)

Justifica o parlamentar que a proposta visa adequar a Lei Orgânica do Município em consonância com a Lei Complementar Nº 001, de 20 de janeiro de 2010, que trata sobre a organização do sistema de limpeza urbana do município de Manaus, mais especificamente no Capítulo II, Seção III, Da Permissão para Coleta Seletiva e Triagem.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Indica-se, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se de Projeto de Emenda à LOMAN que visa a acrescentar o § 5º ao art. 303 e alterar o art. 310 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

De acordo com o disposto no art. 57 da LOMAN, a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal. Vejamos:

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.

IV – de iniciativa da Mesa Diretora por deliberação de



PROCURADORIA LEGISLATIVA

sua maioria.

No mesmo sentido dispõe o art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus. Senão vejamos:

Art. 159. Os Projetos de Emenda à Loman visam à modificação, inserção ou supressão de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Manaus.

§ 1.º A Lei Orgânica do Município de Manaus poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 29, inciso XIII, da Constituição Federal;

IV – da Mesa Diretora.

Verifica-se que o projeto apresenta-se subscrito pelo número mínimo de vereadores, atendendo ao disposto nos dispositivos supracitados.

Sendo assim, não se vislumbra óbice à tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade do Projeto de Emenda à LOMAN nº. 006/2023, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 03 de agosto de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054579
Data 21/08/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.054579

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 21/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº. 006/2023

AUTORIA: VEREADOR LISSANDRO BREVAL

EMENTA: ACRESCENTA O § 5.º AO ART. 303 E ALTERA O ART. 310 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054579
Data 21/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054579

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 22/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

